



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

LEI Nº 535/2015 DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos com preenchimento por concurso público e dá outras providências.

ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, Faço saber que a Câmara Municipal de Itaitinga, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura administrativa do Município, os cargos abaixo nominados por órgãos da administração municipal:

Agente Administrativo – Administração Geral;

Auxiliar de Serviços Gerais – Administração Geral;

Motorista B – Administração Geral;

Motorista categoria D – Administração Geral;

Recepcionista – Administração Geral;

Agente de Vigilância Pública – Administração Geral;

Auditor Fiscal de Tributos – S. Finanças;

Fiscal de Tributos – S. Finanças;



Agente de Endemias – S. Saúde;
Agente de Saúde Municipal – S. Saúde;
Agente Fiscal de Vigilância – S. Saúde;
Fiscal Ambiental – S. Meio Ambiente;
Atendente de Consultório Dentário – S. Saúde;
Técnico de Enfermagem – S. Saúde;
Cirurgião Dentista – S. Saúde;
Enfermeiro PSF – S. Saúde;
Enfermeiro Hospitalar – S. Saúde;
Farmacêutico – S. Saúde;
Fisioterapeuta – S. Saúde;
Fonoaudiólogo – S. Saúde;
Médico Clínico Geral - S. Saúde;
Médico Perito – S. Saúde;
Médico PSF – S. Saúde;
Médico Psiquiátrico – S. Saúde;
Médico Veterinário – S. Saúde;
Nutricionista – S. Saúde;
Odontólogo PSF – S. Saúde;
Psicólogo – S. Saúde;
Psicólogo CAPS – S. Saúde



Técnico em Radiologia – S. Saúde;
Terapeuta Ocupacional -S. Saúde;
Assistente Social – ST. Assistência Social;
Orientador Social – ST. Assistência Social;
Arquiteto – Seinfra;
Engenheiro – Seinfra;
Guarda Municipal – Seinfra;
Agente Municipal de Trânsito - Seinfra;
Pedreiro – Seinfra;
Eletricista – Seinfra;
Fiscal de Obras e Posturas - Seinfra
Bibliotecário – S. Educação;
Merendeira (Manipuladora de Alimentos) - S. Educação;
Professor de Educação Física – S. Educação;
Professor Educação Básica (100 horas) – S. Educação;
Professor de Educação Básica (200 horas) – S. Educação;
Secretário Escolar – S. Educação;
Operador de Máquinas – S. Agricultura;
Técnico Agrícola – S. Agricultura;



Art. 2º- A descrição detalhada dos cargos, requisitos exigidos, quantidade de vagas, cadastro de reserva, carga horária e Salário, estão definidos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º- Fica estabelecido o percentual de cinco (5%) das vagas para deficientes, excluída a categoria de Guarda de Trânsito.

Art. 4º- Os cargos existentes com denominação idêntica aos ora criados serão extintos ao vagarem.

Art. 5º- Fica alterada a Lei nº 393./2010, (datada de 16 de setembro de 2010), que criou a Guarda Municipal de Trânsito, especificamente quanto a salários.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS, em 15 de junho de 2015.

**ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**